

7. De acordo com o art. 41, da Lei nº 8.112, de 1990, remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

8. Destaca-se que esta Secretaria de Recursos Humanos já se pronunciou sobre o assunto, por meio do Despacho s/nº-DENOP/COGES/SRH/MP, de 30 de agosto de 2007, ao orientar que para o cálculo do adicional noturno faz-se necessário, inicialmente, encontrar o valor-hora de cada servidor, levando-se em consideração a sua remuneração, sendo aplicado da seguinte forma: multiplica-se 30 dias (mês civil) pela carga horária diária realizada pelo servidor, ou seja, 240 horas/mês para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 horas diárias (30 dias * 8 horas = 240). Posteriormente, divide-se a remuneração do servidor pela carga horária trabalhada no mês, para se obter o valor da remuneração/hora do servidor.

9. Assim, somente para fins de apresentação de justificativa, pelo DPF, ao Relatório de Auditoria nº 18964, expõe-se que o cálculo de adicional noturno para aos integrantes da Carreira de Policial Federal, deveria ser efetuado com base na remuneração do servidor.

10. Com tais informações, submetemos à consideração superior sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal – CRH/DPF, para conhecimento e providências.

Brasília, 18 de maio de 2010.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Agente Administrativo

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal – CRH/DPF, para conhecimento e providências.

Brasília, 18 de maio de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas